



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei alterando o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de alteração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), e dá outras providências, na forma do Projeto de Lei anexo a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Subprocurador-Geral**



MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

Altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados 5 (cinco) cargos em comissão (TC-DAS-02) à Tabela I do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º Fica autorizada a extinção de 16 (dezesesseis) cargos em comissão (TC-DAS-03) e a criação de 16 (dezesesseis) cargos em comissão (TC-DAS-06) na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 2007, a depender da edição de ato do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deve ser publicado no Diário Oficial do Tribunal especificando as alterações realizadas na forma deste artigo.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do seu artigo 2º cujos efeitos financeiros ficam condicionados à edição pelo Tribunal de Contas do ato nele mencionado e também à observância do disposto no art. 3º.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2025

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



JUSTIFICATIVA

Com a presente minuta de projeto de lei, pretende-se alterar o Plano de Cargos do TCE/PI (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) atendendo ao extrato de julgamento nº 07/2025, conforme deliberação aprovada na 1ª sessão administrativa, ocorrida em 13/02/2025.